

*PORTARIA Nº 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 1988

Estabelece normas de procedimentos a serem observados quando do requerimento de prova pericial.

O Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, tendo em vista as deliberações emanadas do Conselho Pleno, conforme ata da sessão realizada no dia 19/10/88, e ainda, a necessidade de se tornar público o ato administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - O requerimento de prova pericial na fase impugnatória só será examinado pelo Auditor Fiscal se cumpridas as disposições contidas no art.98, inciso III, da CLTA, aprovada pelo Decreto 23.780/84.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, aos 21 de outubro de 1988.

LAURO DOS SANTOS CANÇADO
Presidente

Publicada no Diário Oficial "Minas Gerais" de quarta-feira, 26 de outubro de 1988.

*Revogada pela [Portaria 05/02](#)